

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

FINAL
A6-0285/2007

19.7.2007

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1059/2003 relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia (COM(2007)0095 – C6-0091/2007 – 2007/0038(COD))

Comissão do Desenvolvimento Regional

Relator: Gerardo Galeote

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
Maioria dos votos expressos
- **I Processo de cooperação (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- **II Processo de cooperação (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- *** Parecer favorável
Maioria dos membros que compõem o Parlamento, excepto nos casos visados nos artigos 105º, 107º, 161º e 300º do Tratado CE e no artigo 7º do Tratado UE
- ***I Processo de co-decisão (primeira leitura)
Maioria dos votos expressos
- ***II Processo de co-decisão (segunda leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar a posição comum
Maioria dos membros que compõem o Parlamento para rejeitar ou alterar a posição comum
- ***III Processo de co-decisão (terceira leitura)
Maioria dos votos expressos para aprovar o projecto comum

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta pela Comissão)

Alterações a textos legais

Nas alterações do Parlamento, as diferenças são assinaladas simultaneamente a ***negrito e em itálico***. A utilização de *itálico sem negrito* constitui uma indicação destinada aos serviços técnicos e tem por objectivo assinalar elementos do texto legal que se propõe sejam corrigidos, tendo em vista a elaboração do texto final (por exemplo, elementos manifestamente errados ou lacunas numa dada versão linguística). Estas sugestões de correcção ficam subordinadas ao aval dos serviços técnicos visados.

ÍNDICE

	Página
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU.....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	7
PROCESSO	9

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n° 1059/2003 relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia

(COM(2007)0095 – C6-0091/2007 – 2007/0038(COD))

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2007)0095)¹,
 - Tendo em conta o n° 2 do artigo 251° e o n° 1 do artigo 285° do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0091/2007),
 - Tendo em conta o artigo 51° do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Desenvolvimento Regional (A6-0285/2007),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

Texto da Comissão

Alterações do Parlamento

Alteração 1

CONSIDERANDO 4 BIS (novo)

(4 bis) Dado que os objectivos do presente regulamento, designadamente a criação de normas estatísticas comuns que permitam a produção de dados harmonizados, não podem ser suficientemente alcançados apenas pela acção dos Estados-Membros e podem, por tal motivo, ser melhor realizados a nível comunitário, a Comunidade pode adoptar medidas em conformidade com o princípio da

¹ Ainda não publicada em JO

subsidiariedade estabelecido no artigo 5º do Tratado. De acordo com o princípio da proporcionalidade, estabelecido no mesmo artigo, o presente regulamento não deve exceder o necessário para atingir aqueles objectivos.

Alteração 2
ANEXO III, PONTO 1
Anexo III (Regulamento (CE) nº 1059/2003)

1. Entre a Bélgica e a República Checa insere-se o seguinte:
«para a Bulgária "*Населени места (Naseleni mesta)*", »

1. Entre a Bélgica e a República Checa insere-se o seguinte:
«para a Bulgária "*Общини (Obshtini)*", »

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Introdução

As estatísticas regionais são utilizadas a nível comunitário como base estatística objectiva para fins muito diversos; alguns deles revestem-se de grande importância política, como pode ser o caso da determinação das zonas elegíveis a título dos fundos estruturais ou dos auxílios estatais (neste último caso, sempre que sejam compatíveis com as disposições dos artigos 87º a 89º do Tratado CE).

O Regulamento CE 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho institui a Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) baseada em critérios demográficos, obedecendo à necessidade de dotar a Comunidade de uma base jurídica adequada que fixasse essa nomenclatura

2. Contexto

As estatísticas regionais constituem a pedra angular do sistema estatístico europeu, sendo utilizadas por um vasto conjunto de utilizadores para um vasto conjunto de propósitos. Por exemplo, os fundos estruturais são atribuídos através da utilização racional e coerente de dados regionais dos Estados-Membros da UE. Desta forma, as estatísticas regionais constituem uma base estatística objectiva para importantes decisões políticas. A tentativa de instituir um Regulamento que conferisse à NUTS um estatuto legal teve início na Primavera de 2000, com a aprovação e a entrada em vigor do supramencionado Regulamento em 2003.

Actualmente, a NUTS subdivide cada Estado-Membro numa série de regiões ao nível NUTS 1. Cada uma destas é seguidamente subdividida em regiões ao nível NUTS 2, e estas por sua vez em regiões ao nível NUTS 3. O Parlamento Europeu exortou à inclusão de uma quarta categoria NUTS (ver, por exemplo, o relatório A5-0071/2003; relator: Rosa Miguélez Ramos) que permitisse a cobertura de unidades territoriais mais pequenas.

A fim de dar resposta à crescente necessidade geral de informação a nível local, a Comissão criou um sistema de informação infra-regional, cuja primeira etapa consiste em compilar uma classificação comunitária das unidades administrativas locais (LAU) compatível com a NUTS. Assim sendo, as LAU constituem os componentes básicos das regiões NUTS. Assim, foram definidos outros dois níveis (designados por LAU), mas apenas o último e mais pequeno dos dois (nível LAU 2) foi fixado para todos os Estados-Membros. Este nível corresponde geralmente ao conceito de "município" ou de "commune".

Com a adesão iminente de um grande número de novos Estados-Membros à União Europeia, os critérios delineados procuram clarificar as unidades territoriais de referência (NUTS) de forma a definir uma discriminação regional coerente para fins estatísticos. Este aspecto exclusivamente técnico tem, de facto, implicações significativas para os governos locais e regionais.

Em 2005, a Comissão apresentou uma Comunicação, prevista no nº 5 do artigo 2º do já referido Regulamento CE 1059/2003, relativa à pertinência de introduzir regras a nível europeu para o estabelecimento de níveis mais pormenorizados na classificação NUTS

(COM(2005)0473).

A Comissão conclui na sua Comunicação (COM(2005)473 final) que, actualmente, não deverá ser incluído um nível adicional de discriminação regional no quadro do Regulamento NUTS.

3. A proposta de regulamento da Comissão Europeia

A Comissão apresentou uma proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1059/2003 relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) devido à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia.

A proposta de regulamento segue de perto um regulamento anterior, o Regulamento (CE) n.º 1888/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho em virtude da adesão de dez Estados-Membros em 2004.

4. Conclusão

De acordo com o relator, é necessário integrar, na linha da proposta da Comissão, a classificação das unidades territoriais da Bulgária e da Roménia na classificação estatística da Comunidade. Desta forma, o relator saúda a iniciativa da Comissão relativa à adaptação dos anexos ao Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O relator considera que não é necessário apresentar alterações à proposta da Comissão. No entanto, tal como foi anteriormente salientado pelo Parlamento Europeu, certos elementos deverão ser relevados, como, por exemplo, o tratamento de unidades administrativas mais pequenas. Um nível NUTS para as "unidades administrativas mais pequenas" reflectiria com maior precisão as reais circunstâncias e evitaria anomalias, tais como a presença de unidades regionais com populações altamente diferenciadas no seio do mesmo nível NUTS. Assim, o relator encoraja enfaticamente a Comissão, tal como foi já mencionado na Comunicação (COM(2005)473 final), a reavaliar a situação durante o ano vindouro que sucede ao início do período de Política de Coesão, de forma a examinar mais atentamente as perspectivas da criação de outro nível NUTS.

Deve, no entanto, ser prestada atenção ao anexo 3 na sua versão alterada, o qual não segue de forma restrita os critérios relativos à população no que diz respeito a duas regiões na Roménia, identificadas como não-administrativas no regulamento. Uma vez que esta pareceu ser a classificação mais apropriada para manter a continuidade da informação estatística, e dado que esta classificação foi também acordada pelas autoridades envolvidas, o relator não crê ser necessário propor nova classificação. Contudo, seria apropriado rever esta classificação na próxima revisão da actual estrutura.

Além disso, o relator recomenda que a harmonização do nível LAU 1 seja apoiada activamente, a nível europeu pela Comissão. Tal poderá ser alcançado através da troca de pontos de vista entre serviços estatísticos, encorajada e apoiada pela Comissão, e da elaboração de princípios orientadores que harmonizem os conceitos no que diz respeito à definição das regiões LAU de nível 1.

PROCESSO

Título	NUTS - Modificação do Regulamento (CE) nº 1059/2003 devido à adesão da Bulgária e da Roménia à União Europeia
Referências	COM(2007)0095 - C6-0091/2007 - 2007/0038(COD)
Data de apresentação ao PE	13.3.2007
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	REGI 15.3.2007
Relator(es) Data de designação	Gerardo Galeote 7.6.2007
Exame em comissão	25.6.2007
Data de aprovação	17.7.2007
Resultado da votação final	+: 44 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Alfonso Andria, Stavros Arnautakis, Elspeth Attwooll, Tiberiu Bărbulețiu, Jean Marie Beaupuy, Rolf Berend, Jana Bobošíková, Wolfgang Bulfon, Bairbre de Brún, Vasile Dîncu, Gerardo Galeote, Iratxe García Pérez, Pedro Guerreiro, Zita Gurmai, Marian Harkin, Jim Higgins, Filiz Hakaeva Hyusmenova, Mieczysław Edmund Janowski, Tunne Kelam, Evgeni Kirilov, Constanze Angela Krehl, Mario Mantovani, Sérgio Marques, James Nicholson, Jan Olbrycht, Maria Petre, Markus Pieper, Pierre Pribetich, Wojciech Roszkowski, Elisabeth Schroedter, Grażyna Staniszevska, Kyriacos Triantaphyllides, Lambert van Nistelrooij, Oldřich Vlasák
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Jan Březina, Den Dover, Jill Evans, Emanuel Jardim Fernandes, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Samuli Pohjamo, Christa Prets
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final	Thomas Ulmer, Péter Olajos
Data de entrega	19.7.2007